Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE COMERCIALIZA		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	02/10/2025 11:29:25	**Data da assinatura:**	02/10/2025 11:29:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
02/10/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS QUENTES EM GARRAFAS DE VIDRO REALIZAREM A TRITURAÇÃO DAS EMBALAGENS PARA FINS DE RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que comercializam bebidas quentes em garrafas de vidro obrigados a realizar a trituração dessas embalagens, destinando-as à reciclagem.

Parágrafo único. Em substituição à trituração prevista no caput, os estabelecimentos poderão firmar Termos de Parceria, Convênio ou contratos com cooperativas, associações ou instituições de catadores de materiais recicláveis, desde que legalmente constituídas, formalmente reconhecidas e em situação de regularidade junto aos órgãos competentes, para a destinação ambientalmente adequada das garrafas de vidro.

Art. 2º A medida prevista nesta Lei tem por objetivos:

I – evitar a reutilização irregular das garrafas de vidro para falsificação de bebidas alcoólicas;

II – assegurar a destinação ambientalmente correta das embalagens;

III – incentivar a prática da reciclagem;

IV – contribuir para a proteção da saúde do consumidor e da coletividade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo as condições técnicas para a execução, fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende a dois objetivos fundamentais e de interesse público: a proteção da saúde do consumidor e a preservação ambiental.

A falsificação de bebidas alcoólicas, prática recorrente no mercado clandestino, muitas vezes se dá por meio do reaproveitamento de garrafas de vidro já utilizadas. Esse procedimento irregular coloca em risco a saúde da população, podendo causar graves danos e até mortes. Ao determinar a trituração obrigatória das embalagens, elimina-se essa possibilidade de reuso ilícito e aumenta-se a segurança no consumo.

Sob a ótica ambiental, o projeto reforça a responsabilidade com a destinação correta dos resíduos sólidos. O vidro, quando triturado, possui melhor aproveitamento no processo de reciclagem, o que contribui para a economia circular, reduz a exploração de recursos naturais e minimiza os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

Portanto, o presente Projeto de Lei promove um triplo ganho: segurança do consumidor, combate à criminalidade e sustentabilidade ambiental, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais da defesa da saúde, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do consumidor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)